19

LEI N.º 3.166, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Institui o dia do servidor público municipal.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o dia ao servidor público do município de Paracatu, a ser comemorado no dia 28 de outubro, nos termos do art. 266 do Decreto-Lei Federal nº 1.713, de 1939.

Parágrafo único. A homenagem de que trata esta lei abrange todos os servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, em parceria com entidades privadas, atividades de confraternização para os servidores e familiares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de junho de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 18 / 06 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 08 / 07 / 15
Servidor Responsável